

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.592, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, altera o Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em acréscimo às anteriormente estabelecidas no Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020:

Art. 2º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Cinemas;
- III- Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV- Parques Infantis privados;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades educacionais, em



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

todos os cursos, creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Excetuam-se do disposto, no caput do presente artigo, as escolas públicas municipais de ensino pré-escolar, Infantil e Fundamental I e II, cuja suspensão inicia-se, pelo mesmo prazo acima previsto, a partir de 17 de março de 2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação baixará ato regulamentar no sentido de garantir a destinação de atividades escolares aos alunos da rede municipal de Ensino, visando, mesmo com a suspensão, a manutenção de ações de aprendizagem do corpo discente.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades do Restaurante Popular, da Cozinha Comunitária, da Central de Recadastramento do Programa Bolsa Família, bem como das atividades que demandem aglomeração de pessoas nos CRAS e CREAS, mantidos pela administração municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face de prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria responsável pela Política Pública de assistência Social.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento de todos os Parques Públicos e academias de rua, administrados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Art. 6º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, bem como aqueles com doenças crônicas, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 6º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 6º, não é aplicável:

I - aos Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais, imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O § 3º do Art. 2º do Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020, passa a vigorar,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

retificado, com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

(...)

§ 3º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, a prevenção à contaminação ou à propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.”

Art. 8º Fica revogado o § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020, passando os eventos esportivos a seguir a normativa contida no caput do mencionado artigo.

Art. 9º Os responsáveis pela administração e manutenção dos terminais de ônibus e terminal de transbordo do sistema de transporte coletivo, deverão ampliar e reforçar os serviços de higienização dos referidos equipamentos, visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavirus, pela via de contato físico.

Art. 10. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 11. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 12. Ratificam-se as demais normativas contidas no Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 16 de março de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo